



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1123/2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-01
ENDEREÇO: Av. República do Chile, nº 65 - Centro
CEP: 20031-170 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 2166-4158 **FAX:** -
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02001.008474/11.

Relativa ao Trecho Profundo do Gasoduto Projeto Rota 3, que se inicia nas coordenadas 751874E/7287847N a 1628 metros de profundidade e termina nas Coordenadas de 739572 E/7471060N a 58 metros profundidade.

Esta Licença de Instalação é válida até o dia 8 de julho de 2018.

A validade desta Licença de Instalação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF, 15 JUL 2016


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1123/2016

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença de Instalação autoriza atividades de instalação específico para a instalação do trecho marítimo (1628m a 58m de LDA) do Gasoduto Projeto Rota 3, que se inicia nas coordenadas 751874E/7287847N a 1628 metros de profundidade e termina nas Coordenadas de 739572 E/7471060N a 58 metros profundidade.
- 2.2 Informar as datas do início e do término das atividades de instalação, em um prazo máximo de 5 dias a partir do ocorrido.
- 2.3 Informar, com 15 dias de antecedência, a data do início da instalação e providenciar a logística necessária para o acompanhamento da atividade por analistas ambientais do IBAMA.
- 2.4 As embarcações a serem utilizadas nas atividades de instalação deverão ser previamente autorizadas pelo IBAMA, para o que deverão ser apresentados descritivo e certificados exigíveis, bem como deverá haver a disponibilização para vistoria técnica.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1123/2016

- 2.5 Implantar, imediatamente, os projetos ambientais aprovados e apresentar relatórios semestrais das instalações realizadas e de cada um dos seguintes projetos ambientais, atendendo às diretrizes constantes do Parecer Técnico PAR. 02022.000360/2016-54 CPROD/IBAMA e nos Pareceres 688/2015-90 e 199/2016-19 CPROD/IBAMA:
- Relatório de Instalação;
 - Projeto de Monitoramento Ambiental;
 - Projeto de Comunicação Social;
 - Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores.
- 2.6 Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.7 As solicitações contidas no Parecer Técnico PAR. 02022.000360/2016-54 CPROD/IBAMA deverão ser atendidas em um prazo máximo de 15 dias após sua emissão.
- 2.8 Apresentar a revisão do Plano de Trabalho do Plano de Compensação da Atividade Pesqueira de acordo com as determinações e solicitações expressas no Parecer Técnico PAR. 02022.000360/2016-54 CPROD/IBAMA no prazo de 30 dias após o recebimento do mesmo.
- 2.9 Iniciar a mobilização social das comunidades de pesca impactadas pela instalação do gasoduto pelo menos 30 dias antes do início das instalações do duto e equipamentos do trecho marítimo. Para tal, a empresa deve apresentar, anteriormente, à Coordenação de Produção de Petróleo e Gás a equipe técnica responsável pela execução do PCAP, assim como seus respectivos *curriculum vitae* e inscrições no CTF do IBAMA.
- 2.10 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 10.178.777,76 (dez milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).